

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE ASCURRA – ESTADO DE SANTA
CATARINA**

VALE DAS TRUTAS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ nº 03.755.946/0001-56, com sede à Rua Tifa Paes, nº 1100, São Pedro Velho, Rodeio, Estado de Santa Catarina, representada por **JAIR THEILACKER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº1.111.480-0 e inscrito no CPF nº 495.206.959-15, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados procuradores devidamente constituídos, conforme incluso instrumento de procuração, propor a presente:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 51 E SEQUINTE DA LEI 11.101/95

Para pagamento do passivo quirografário, pelos fatos exposto a seguir:

I - DOS FATOS

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial em favor da empresa Requerente **VALE DAS TRUTAS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ nº 03.755.946/0001-56 e NIRE 4260057647-1, constituída em 03/04/2000, cuja atividade predominante é a Indústria de Abate e preparação de produtos de pescado, representação comercial de peixes frigorificados e congelados, pesque e pague, criação de peixes e pousada.

Objeto Social

INDÚSTRIA DE ABATE E PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE PESCADO, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PEIXES FRIGORIFICADOS E CONGELADOS, PESQUE E PAGUE, CRIAÇÃO DE PEIXES E POUSADA.

Assim, cumpre-se ressaltar que a empresa possui mais 20 (vinte) anos de atividade, onde sempre honrou com seus compromissos junto a credores e ao fisco, mantendo bom nome na praça.

Seus atos são praticados pelo sócio e administrador Sr. JAIR THEILACKER, RG nº1.111.480-0 e inscrito no CPF nº 495.206.959-15.

Antes de adentrar ao mérito, imperioso destacar que o Sr. JAIR THEILACKER, também é produtor e fornecedor da empresa Recuperanda, sendo que os fornecimentos para sua pessoa jurídica também são lançadas, emitidas as notas e tributada, sendo portanto CREDOR DA PESSOA JURÍDICA, o é perfeitamente possível ante a natureza da empresa.

Ocorre, que recentemente a Requerente se viu com enormes dificuldades financeiras, **decorrente de inadimplência de parceiros, concorrência desleal, bem como, os altos juros praticados pelas instituições bancárias**, uma vez que, é necessária e imprescindível para o desenvolvimento de suas atividades a aquisição de maquinários, através de financiamentos bancários.

Destarte, a empresa Requerente teve suas atividades severamente abaladas, pois a soma de tais fatores, aliado com a crise gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), o qual fora decretado o estado de calamidade Pública pelo Congresso Nacional, ante a Pandemia Global, acarretaram na impossibilidade da empresa honrar com os compromissos contraídos.

Ora, Excelência, a empresa investiu na aquisição de máquinas, bens móveis, visando fomentar suas atividades, investimento este que infelizmente não obteve o retorno desejado e que se espera.

Contudo, o referido problema é contornável, já que a empresa possui ativo considerável, conforme carreado aos autos, possuindo consideráveis valores a serem adimplidos e grande capacidade de recuperação, o qual sempre manteve junto aos seus credores, transparência e boa-fé, na busca de solução viável e possível de honrar.

Nesse sentido, segue anexo a planilha de credores, onde pode-se visualizar que o débito da empresa Requerente junto a fornecedores e instituições bancárias perfazem a monta de R\$3.279.527,01 (três milhões duzentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e um centavo).

Ademais, conforme certidões anexos, algumas ações foram ajuizadas, há ações de instituições bancárias e ações em que a Autora é Requerente.

(44)99999-2745	CESAR LUIZ DASSI- DIRCEU MARQUARDT	R\$ 1.000,00
(47)3373-0904/99224-0394	ADRENIR MOGLICH	R\$ 1.597,74
(45)99932-0356	VALDEMAR DEBIAZI E JANAINA RAVASOLI DEBIAZI- MATEUS ANTONIO DO REGO	R\$ 3.290,00
ver com Jair	ANDRE VIEBRANTZ	R\$ 3.990,13
ver com Jair	AIR JOSE MORETTO	R\$ 5.000,00
(47)3384-3116	DORILDA INEZ STEDILE SCHLEI	R\$ 5.259,85
(47)99983-1668	SAMIRA RAMOS	R\$ 6.589,96
(46)99907-1541	WALMOR RIBEIRO DE SOUZA E ELICLEIA PRIMAZ DE SOUZA	R\$ 9.023,92
(48)3645-0232/99918-8388	EVERALDO HEIDEMANN WENSING	R\$ 9.125,72
(49)99943-1374	PAULO OMAR STUMPF	R\$ 10.000,00
ver com Jair	ADRIANO LICKFELD	R\$ 10.000,00
*Adv.Belinha (47)99969-327	GELAZIO RAZERA	R\$ 10.462,04
(47)98456-1437	IVO SCHIOCHET	R\$ 10.468,00
(49)98437-9299	ANDRE LUIZ MODESTI	R\$ 11.074,22
(48)99802-7377	DJONATA EGER MICHELS	R\$ 12.000,00
(45)99835-0823	HILARIO SCHONINGER	R\$ 12.543,31
ver com Jair	ALCIDO REINKE	R\$ 12.691,71
(47)99168-9830	IVONE ZILSE WESTPHAL	R\$ 9.897,79
(49)99153-3978/99147-3526	JOSIMAR BASQUEROTE	R\$ 13.445,25
(47)3383-0854/99185-8535	IZAIR TOMIO	R\$ 13.705,15
ver com Jair	JOSE KNISS	R\$ 14.365,73
(46)3538-1604-99906-8853	CLAUDINEI F. DE SOUZA	R\$ 15.000,00
(46)99902-3425	IVO JORGE SIKORA	R\$ 15.054,69
(47)99105-4251/3383-0854	WILIAN TOMIO	R\$ 16.331,55
(47)98813-6860	RENALDO RECKELBERG	R\$ 17.388,27
(47)99123-5242	IMERIO WALTER ZONTA	R\$ 17.578,68
(47)3306-0182	EDSON LACH	R\$ 18.131,60
(47)98493-2205	AUGUSTO HAFERMANN	R\$ 18.917,91
ver com Jair	ANHAMBI- REF. NF 13090 E SN ALTAMIR MATTEI	R\$ 20.200,95
(49)3564-0245/98417-1476	LUCAS FERNANDO GIAZZONI	R\$ 22.883,52
(47)99921-2503	JOAO RAZERA	R\$ 23.487,33
(49)99129-9060	GILSON JOSE NARDI	R\$ 24.015,29
(47)99129-8833	RUDINEI MODRO	R\$ 28.890,44
(47)99184-4114	CASSIANO LENZI	R\$ 33.364,66
(47)98441-3615/3330-0511	RAFAEL VOSS	R\$ 33.415,73
(46)99978-7198	VALDECIR PERBONI E CLARI ORSOLIN PERBONI	R\$ 34.331,66
(44)99999-2745	ISAAC CARDOSO DE SA -DIRCEU MARQUARDT	R\$ 34.364,50
(48)3645-0263/99984-4462	CESAR HEIDEMANN WESING	R\$ 35.000,00
(49)99982-8506	VINICIUS ANDRE DE CEZARO SCAPINI	R\$ 36.683,65
(48)99636-9424	GEOVANI LOFFI	R\$ 40.000,00
(47)3384-0569/98471-0569	ORDIVAL JOSE MACOPPI	R\$ 41.286,20
(46)98405-6485	VALDEMAR MARANGON E ROSANGELA T.E. MARANGON	R\$ 27.114,80
(49)98865-8005	ANEMILIO CLOSS	R\$ 43.620,09
(48)99956-2541	ANDERSON EGER	R\$ 44.376,00
(47)3384-0696	LEONARDO MOSER DEPINE (DICHO MOSER)	R\$ 36.900,20
11111111111	JAIR THEILACKER	R\$ 50.378,32
(47)98817-2959	RENE HAUT	R\$ 52.903,23
(49)99979-5428	LUIS FERNANDO KLEIN	R\$ 55.000,00
(47)98866-7882	EGON BECKER	R\$ 63.343,64
(47)98413-2030	ELMO DAHLKE	R\$ 67.002,00
(47)3370-2316	VILIAM SIEWERT	R\$ 71.117,00
(46)98803-4345	MARIA GESSI DE FARIAS	R\$ 72.103,61
(49)99133-9862	JUARNILDO MIGUEL KOHNS	R\$ 72.837,21
(47)3337-1369	OSMAR RONCHI	R\$ 75.008,00
(47)3373-0904/99224-0394	ALFREDO MOGLICH	R\$ 57.957,82
(46)99101-2610-99106-4043	EDUARDA FAUST GRASSI (DENILSON ALFREDO GRASSI)	R\$ 101.260,59
(46)3225-3676/99911-7379	DIONIZIO GALGARO	R\$ 103.933,41
(46)99131-9429-99107-7968	JOAO CARLOS SANTIN	R\$ 103.983,34
(47)3384-0322/3384-0279	DENIS EMIR STOLF	R\$ 104.639,00
(46)99122-6843	ALTAMIR MATTEI	R\$ 106.557,84
(49)99958-8322	GABRIEL CASSARO	R\$ 111.625,07
(47)3382-8369/98811-9963	MARTIM KRUGER	R\$ 134.854,59
(49)99941-0391/99995-5378	MERCIO THOMAZZONI	R\$ 145.147,52
(48)99652-1314	LUCAS LOFFI SCHMITT	R\$ 179.082,60
(49)99959-9744	ORLEI OSTJEN	R\$ 183.225,09
(49)99969-0123	IRAN ANTONIO ECCO	R\$ 185.790,94
(48)98822-9781	JOSE LUCAS SELHORST	R\$ 317.907,95
	TOTAL FORNECEDORES	R\$ 3.279.527,01



Por força do ajuizamento de algumas ações e inclusão da empresa no cadastro de inadimplentes a Recuperanda não tem acesso a financiamentos bancários a um custo razoável. Há tempos, tentou-se reestruturar o passivo junto às instituições financeiras, mas Infelizmente, credores e instituições bancárias foram inflexíveis, o que aprofundou com a crise gerada pela Pandemia Global do Novo Coronavírus (COVID-19).

Quanto ao fisco, conforme Certidões carreada aos autos, a empresa Requerente possui todos os requisitos para a Recuperação Judicial, o que vem a demonstrar sua boa fé e compromisso com a sociedade, uma vez que não são raras as situações em que a empresa deixa de honrar com o pagamento de Impostos em detrimento de toda a sociedade.

Por fim, a Recuperação Judicial é medida destinada a preservar o devedor da falência, ou seja, a lei só defere quem pode falir, o que ocorre ao caso em tela, assim, roga-se pelo deferimento do pedido de recuperação judicial, objetivando evitar a falência da Requerente, viabilizando a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, os interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

II – DO DIREITO

II.1 –DA LEI 11.101/05 (LEI DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Com advento da Lei 11.101/95, que regulamenta a Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, a presente Ação tem por fim sanear a situação gerada pela crise econômico-financeira da empresa devedora, como toda ação, o autor postula do Poder Judiciário o deferimento de uma pretensão que é colocar em prática um plano de reorganização da empresa, ou seja, um plano de recuperação judicial.

A Recuperação Judicial, encontra-se assegurada a partir do artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/95, senão vejamos;

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;



IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Nesse *interim*, conforme já dito acima, a empresa possui condições de contornar sua atual situação financeira, contudo, é imprescindível a tutela jurisdicional do Estado, através de Vossa Excelência, já que se faz necessário a reorganização dos planos junto aos credores.

Ora, Excelência, conforme dispõe o artigo 50, inciso I da Lei 11.101/95, constituem meios para recuperação judicial, a concessão de prazos especiais para o pagamento e cumprimento das obrigações, data vênua, conforme “print” carreado aos autos, os credores estão ajuizando ações, a fim de executar os débitos existentes entre as partes, o que certamente ocasionará graves prejuízos a Requerente, aos funcionários e a todos os demais credores.

Portanto, a proteção jurisdicional do Estado, nesta ocasião se faz imprescindível para a manutenção das atividades da empresa e a organização de um plano de pagamento.

Em que pese os requisitos necessários para requerer recuperação judicial, o Requerente cumpre todos os referidos requisitos, constantes nos incisos do artigo 48, tanto que basta breve análise dos documentos, para comprovar que a empresa jamais requereu Recuperação Judicial, além de exercer suas atividades a mais de 20 (vinte) anos.

Por fim, o exame da viabilidade da recuperação da empresa, nos termos da Lei 11.101/05, deve ser feito pelo Judiciário, por ser este um procedimento custoso a população como um todo. Portanto, deve levar em conta aspectos como a importância social da empresa, o volume ativo e passivo, o tempo de existência, a mão-de-obra e tecnologia aplicada, assim como seu porte econômico.

II.2 – DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

O princípio da preservação da empresa, encontra-se implicitamente garantido através do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, sendo que tal disposição legal, dispõe sobre as garantias e princípios da atividade econômica. Vejamos;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Com o advento da Nova Lei de Recuperação da Empresa (Lei n. 11.101 de 2005), ficou comprovada a importância que a empresa representa para a sociedade, tanto que vejamos novamente o que dispõe o artigo 47 da Lei 11.101/95;

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ou seja, princípio constitucional da preservação da empresa já é largamente aplicado pelo próprio legislador e pelo operador do direito, visto que, na maioria dos casos, a sociedade sofre mais com a liquidação imediata da atividade empresarial do que algum benefício.

Segundo o Professor Carlos Alberto Farracha de CASTRO, em sua Obra (CASTRO, Carlos Alberto Farracha de. Op. cit., p. 45), concluiu que o Legislador Constituinte “*defende a preservação da empresa, eis que, do modo contrário, não existiria uma função social concreta, desenvolvimento da atividade produtiva e seus efeitos diretos e indiretos na sociedade*”.

Assim, o valor básico prestigiado é o da conservação da empresa, em virtude da imensa gama de interesses que transcendem os dos donos do negócio e gravitam em torno da continuidade deste; assim, os interesses de empregados quanto aos seus postos de trabalho, de consumidores em relação aos bens ou serviços de que necessitam, do Fisco voltado à arrecadação e outros.

Por fim, cumpre-se ressaltar que as empresas, possuem funções sociais, gerando lucros, empregos e honrando com obrigações no âmbito tributário, portanto, Excelência, a Recuperação Judicial é o instrumento devido para a busca na manutenção e para o bem social.

II.3 – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA RECUPERANDA

Excelência, no caso em tela, é imprescindível a intervenção do Estado por intermédio do Poder Judiciário, para zelar pelos vários interesses que gravitam em torno da empresa Requerida. Os interesses correspondem as obrigações contraídas com credores, contratantes e ao próprio Fisco, pois conforme restou demonstrado a empresa Requerente sempre buscou honrar com o recolhimento dos impostos.

Nesse diapasão, o instituto da Recuperação judicial tem sentido, assim, no capitalismo para corrigir disfunções do sistema econômico e não para substituir a iniciativa privada. Nesse caso, e com o objetivo de garantir o regular funcionamento das estruturas do livre mercado, pode e deve o juiz atuar. Nota-se, a solução da crise não é dele, nem sequer deve ser aprovada por ele; o papel do Estado-juiz deve ser apenas o de afastar os obstáculos ao regular funcionamento do mercado.

Portanto, a presente pretensão seria criar condições para negociações, sem que venha acarretar abusividades e prejuízos que poderão levar a empresa a bancarrota.

Ademais, conforme pode-se notar através dos Balanços e Demonstrativos de resultados, ilustrados por planilhas a situação da empresa Requerente, sendo a

Recuperação Judicial a oportunidade de saída da crise, uma vez que a atividade econômica da empresa é viável.

Os balanços anexados aos autos coadunam com as alegações apresentadas no tópico acima, onde demonstram que a empresa é viável, possui movimentação financeira considerável, mas quanto a demonstração de resultados, os débitos e falta de giro prejudicam e abalam a saúde financeira da empresa Recuperanda, conforme apontado ainda no demonstrativo de fluxo de caixa.

	2019	2018
1)-FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Exercício/ Período.....	-238.086,64	-521.208,81
Ajuste Para Conciliar o Resultado às Disponibilidades Geradas pela Atividade Operacional.....	0,00	0,00
Depreciação e Amortização.....	201.701,70	23.675,58
Resultado na Venda de Ativo Permanente.....	0,00	35.985,11
Equivalência Patrimonial.....	0,00	0,00
Varição Nos Ativos e Passivos.....	0,00	63.741,55
(Aumento) Redução em Contas a Receber.....	-704.004,54	882.346,72
(Aumento) Redução dos Estoques.....	153.399,96	-104.325,04
(Aumento) Redução em Despesas Pagas Antecipadamente.....	3.973,93	3.809,60
(Aumento) Redução em Adiantamento a Terceiros.....	0,00	42.630,00
(Aumento) Redução em Tributos a Recuperar.....	-27.593,60	-143.962,36
Aumento (Redução) em Fornecedores.....	-639.642,60	-267.201,91
Aumento (Redução) em Obrigações Tributárias.....	118.125,67	149.329,56
Aumento (Redução) em Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias.....	-335.384,94	358.313,81
Aumento (Redução) Outras Obrigações.....	892.129,83	-19.547,39
Aumento (Redução) no Imposto de Renda e CSLL.....	0,00	0,00
= Disponibilidades Líquidas Geradas Pelas (aplicadas nas) Atividades Operacionais.....	-575.381,23	503.586,42

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO Nº. 6

	CAPITAL	LUCROS OU PREJUÍZOS	PASSIVO Á DESCOBERTO
SALDO EM 31/12/2017	1.200.000,00	-2.707.283,43	-1.507.283,43
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	-521.208,81	-521.208,81
SALDO EM 31/12/2018	1.200.000,00	-3.228.492,24	-2.028.492,24
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	-238.086,64	-238.086,64
SALDO EM 31/12/2019	1.200.000,00	-3.466.578,88	-2.266.578,88

Veja, que de acordo com o anexo 7 do Balanço Patrimonial, metade de toda a movimentação de vendas da empresa Recuperanda foi somente para pagamento de Instituições bancárias e credores, onde a manutenção de tal cenário aliada aos eventos externos, inviabilizaram totalmente as atividades da empresa.

Sendo ainda que de acordo com a relação patrimonial tangível e intangível da empresa, é possível auferir que o fundo de comércio corresponde ao importe aproximado de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais).



Ademais, todos os documentos imprescindíveis para o pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 51 da Lei 11.101/95, encontra-se carreado aos autos, onde este patrono confirma a autenticidade dos referidos documentos.

Por fim, Excelência, restou demonstrado através dos fatos narrados nesta exordial, que a empresa Requerente faz jus a Recuperação Judicial pretendida, pois encontra-se em estado desesperadora, podendo ser levada a bancarota, não sendo esta a intenção de seu sócio que busca um plano para honrar com suas obrigações junto aos credores e a manutenção de sua empresa.

A possibilidade de ser deferido o pedido de Recuperação Judicial, possui respaldo na Lei 11.101/95, bem como, nos demonstrativos de movimentação financeiras apresentadas, onde é possível atestar que a empresa Recuperanda possui movimentações, responsabilidades fiscais e trabalhistas, mas encontra-se atualmente em estado de vulnerabilidade econômica. Portanto, a situação econômico-financeira da empresa é contornável, podendo ocorrer a recuperação judicial da empresa, sem acarretar prejuízos aos credores e a própria Requerente.

III – DOS DOCUMENTOS

Segue a relação de documentos fundamentais para embasar a presente exordial, nos termos do artigo 51 da Lei 11.101/05;

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

(...)

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

(...)

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

(...)

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

A relação de documentos dispostas na redação legal do artigo 51 da Lei 11.101/05, encontram-se carreadas aos autos.

Assim, presentes todas as condições da ação, e do pedido de Recuperação Judicial, merecendo portanto, ser deferido a pretensão, visando impedir que seja decretada a Falência da referida empresa.

IV – DA PROPOSTA E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Excelência, ainda que dispensável a apresentação do plano de recuperação judicial neste momento processual, visando a boa-fé e lealdade tanto ao Poder Judiciário quanto aos credores interessados, considerando ainda o Princípio da Transparência, tudo em observação ao artigo 422 do Código Civil;

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Neste sentido, propomos a este Juízo e as credores, que constituição de uma Cooperativa, o qual serão distribuídas as quotas a R\$1,00 (um real) cada uma, para que os credores participem dos lucros e negócios da Recuperanda até atingir a satisfação de seu débito.

Tal distribuição será proporcional a cada um dos credores, possibilitando ao final a **DEVOLUÇÃO DAS QUOTAS EM TESOURARIA**, ou permanecer de acordo com deliberações futuras, podendo assim ser computado para tanto, um “ valor de arrendamento” do fundo de comércio da empresa Recuperanda, para que assim, mesmo após a quitação do débito, a empresa Recuperanda passe a auferir lucros com a exploração de seu vasto fundo de comércio e planta industrial.

Para viabilizar tal proposta, através de laudo contábil, será considerada a proporção de cada débito e seu respectivo credor para que integre através das cotas da Cooperativa sua porcentagem.

Ademais, imperioso destacar que o arrendamento proposta através da constituição da Cooperativa não será exclusiva, possibilitando a empresa Recuperanda suas pleno funcionamento, sem qualquer exclusividade.

V – DOS REQUERIMENTOS

Em face de todo o exposto, requer-se à Vossa Excelência, se digne **DETERMINAR O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA VALE DAS TRUTAS EIRELLI** nos termos do artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/05, requerendo ainda;

A nomeação de Administrador Judicial, observando o artigo 21 da Lei 11.101/05;

Requer seja determinado a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, nos termos do artigo 52, inciso II da Lei 11.101/05;

Requer seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, nos termos do artigo 52, inciso III da Lei 11.101/05;

Requer a intimação das instituições bancárias para apresentar os documentos pertinentes, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Civil.

Requer a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento;

Requer a concessão do prazo de 60 dias para viabilizar o Plano de recuperação empresarial, apresentada quanto a constituição da Cooperativa

Por fim, requer-se que todo e qualquer despacho proferido em razão destes autos sejam publicados através do Diário Oficial do Estado em nome do subscritor, JEAN DORNELAS, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 155.388, com escritório estabelecido na Rua José Urias Fortes, nº 640, CEP 15091-220, na cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Dá a presente causa, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para fins fiscais e de alçada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 28 de junho de 2020.

“Sejam Enaltecidos Os Primórdios Da Mais Lúcida Justiça, Pois A Lei É Dos Homens, Mas A Justiça É Divina...!!!”

JEAN DORNELAS
OAB/SP 155.388

RENATO NUMER DE SANTANA
OAB/SP 339.517

